DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Dispensas - Aviso de Abertura 5
Atas de Classificação 6
Despacho de Julgamento 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PORTARIA Nº 122 / 2025.
15 de abril de 2025.

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO PLUNIANUAL DO QUADRIÊNIO DE 2026 – 2029, DA LEI DE DIRETREIZES PARA 2026 E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a obrigatoriedade imposta pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica do Município no sentido de elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária e a proposta orçamentária anual.

Considerando que o Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto da LDO Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 até o dia 30 de abril e do PPA – Plano Plurianual 2026-2029 e da LOA - Lei Orçamentária Anual 2026 até o dia 30 de setembro.

Jefferson Augusto Rodrigues Buava, Prefeito Municipal de Reginópolis, cidade de Reginópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear como membros da Comissão Responsável pela elaboração do PPA - Plano Plurianual 2026-2029, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e projeto da proposta orçamentária para o exercício de 2026 os seguintes servidores:

NOME	CARGO
Damião Cosme Maffei	Diretor de Finanças
Diego Martins Rodrigues Moura	Analista de Planejamento
Patrício dos Santos	Secretário M. Administração Geral
Michele Ulian Silva Camargo	Secretária de Educação
Anderson Castro do Nascimento Pires	Diretor de Estratégias e Convênios
Aline Aparecida Maia Lourenço	Secretário As. Social Crianç.Adolesc.
Maristela Regina Pereira	Diretora de Meio Ambiente
Anderson Luiz Pereira	Secretário de Esportes
Marcos Paulo Tomaz Bernadino	Secretário da Agric. E M. Ambiente

Artigo 2º - A comissão será presidida pelo servidor Damião Cosme Maffei – Diretor de Finanças.

Artigo 3º - A comissão terá apoio dos representantes da empresa Fiorilli SC Ltda – fornecedora do sistema de software contábil e orçamentário e da empresa NPS Assessoria Contábil Eirelli – prestadora de serviços de assessoria contábil.

Artigo 4º - Os membros da Comissão deverão encaminhar ao setor de contabilidade até 25 de abril as propostas para a Lei de Diretrizes e até 30 de agosto suas propostas orçamentárias para exercício de 2026.

Artigo 5º - A comissão deverá realizar a audiência pública da Lei Orçamentária Anual 2026 até o prazo de 10/09/2025, em formato on-line, através do site www.reginopolis.sp.gov.br, observando rigorosamente os prazos, publicações de editais, e demais atos pertinentes necessários ao cumprimento desta Portaria.

Artigo 6º - O setor de Contabilidade e Orçamentos deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 15 de abril de 2025.

Jefferson Augusto Rodrigues Buava
PREFEITO INTERINO

PORTARIA Nº.123 / 2025.
De 15 de abril de 2025.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino do Município de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados, para realização de análise e conferência das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas por subvenções repassadas pelo Município de Reginópolis, durante o exercício de 2024, bem como emitir parecer conclusivo sobre as mesmas:

I – Damião Cosme Maffei;
II –Renilda Monitor Veloso Dias;
III – Anderson Castro do Nascimento Pires;
IV – Diego Martins Rodrigues Moura.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Reginópolis/SP, 15 de abril de 2025.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
Prefeito Interino de Reginópolis-SP.

Publicado no D.O.M. em ____/____/_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

CONTRATO Nº 009/2024.
DISPENSA Nº 003/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2024.

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e empresa **ESTEVES & SOUZA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA** – CNPJ 24.244.632/0001-69

Objeto: O objeto deste Pregão é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS/OFICINAS DE JUDÔ NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS/SP.**

Data da Assinatura: 26/02/2025.

Valor: R$ 58.381,32 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

.....

Contrato Administrativo n° 022/2023
Dispensa de Licitação n° 015/2023
Processo Administrativo n° 015/2023

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis-SP** e **WGC – ASSESSORIA PÚBLICA** - CNPJ sob o n.º 43.203.920/0001-10.

Objeto: TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA E ASSESSORIA NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS, QUANDO NECESSÁRIO DEFESAS E RECURSOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TCE/SP, BEM COMO APOIO E CONSULTORIA DA LEI 14.133/2021.

Data da Assinatura: 30/03/2025.

Término: 30/03/2026.

Valor Contratual: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

.....

Contrato Administrativo n° 017/2023
Dispensa de Licitação n° 014/2023
Processo Administrativo n° 014/2023

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **ENEPE – ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA** - CNPJ sob o n. º 60.721.511/0001-24

Objeto: O objeto deste instrumento contratual é a Prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses a prestação de serviços de Assessoria Técnica em Obras no Município de Reginópolis/SP.

Data da Assinatura: 24/03/2025.

Vigência: 24/03/2026.

Valor Contratual: O valor pactuado permanecerá inalterado, o que importa em **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), percebendo o valor mensal de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

.....

TERMO DE CONVÊNIO N. º 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 005/2025.
INEXIGIBILIDADE N° 004/2025.
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Objeto: REPASSE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DA PREFEITURA DE REGINÓPOLIS PARA A ENTIDADE DENOMINADA "*IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP*".

Vigência de pagamento de Janeiro a Dezembro de 2025, sendo parcelado o valor total da subvenção nesses 12 (doze) meses.

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP, CNPJ nº 54.731.377/0001-40**

Valor Contratual: valor total de até **R$ 409.200,00** (quatrocentos e nove mil e duzentos reais) **anual,** sendo estimados aproximadamente **R$ 34.100,00** (trinta e quatro mil e cem reais) **mensais.**

Reginópolis-SP, 27 de Fevereiro de 2025.

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

TERMO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA: Nº 007/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2025.

Nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 75, em seu §3º, conforme solicitações feitas pelos setores desta Prefeitura Municipal de Reginópolis, divulga-se para conhecimento amplo conforme o que segue:

Objeto Aquisição de materiais hidrossanitários para interligação da rede de esgoto sanitário dos bairros Marajá e Nova conquista ao emissário de esgoto, conforme Especificações Técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência.

Os interessados deverão apresentar as propostas contendo o Valor Unitário e Global a serem entregues através do e-mail licitacao@reginopolis.sp.gov.br, ou no Departamento de Licitações – Localizado na Prefeitura Municipal, Rua Abraão Ramos, 327, Centro, no no **prazo de 03 (três) dias úteis (de 16/04/2025 das 8:00 horas a 22/04/2025 17:00 horas).**

Também deverão apresentar ***juntamente com a proposta***, documentação de habilitação da empresa, que são:

- Contrato Social ou Requerimento de Abertura de Empresa Individual;

- Certidões vigentes : Federal, Estadual e Municipal, CND, FGTS e Trabalhista;

- Dados do Representante da empresa: Nome Completo, Cargo, RG, CPF, Endereço Completo, E-mail e Telefone;

- Também deverão ser observadas outras documentações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência esta disponível no site https://reginopolis.sp.gov.br/.

O presente procedimento vai ao Diário Oficial

Eletrônico do Município, nos termos do artigo 54 e artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021.

Reginópolis – SP, 15 de abril de 2025.

_____

Tatiane Garcia Moreno Paixão
Dep. Licitação e Contrato

.....

Atas de Classificação

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.
PROCESSO Nº 013/2025.
Edital Nº 002/2025.

Objeto: CHAMADA PÚBLICA – ORIENTADORES SOCIAL E OFICINEIROS.

Detalhamento do Objeto: CHAMADA PÚBLICA – ORIENTADORES SOCIAL E OFICINEIROS.

Na data de 15 de Abril de 2025, às **10:00 horas**, a Comissão de Licitação e representantes do Setor de Assistência Social abaixo indicadas reuniram-se para a Sessão Pública para avaliação de julgamento do Chamamento em epígrafe.

CREDENCIAMENTO, REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Presidente da Comissão, e constatando a ausência dos proponentes e presença dos avaliadores Senhora Aline e Senhora Bruna, teve início o credenciamento.

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas, e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Presidente procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, bem como a comprovação curricular para exercício das atividades profissionais de cada proponente, conforme lista de credenciados abaixo:

- Paulo Sergio Balbino de Jesus – CNPJ 23.296.447/0001-55 – OFICINEIRO DE MUSICA;

- Maria José Ricardo da Costa – CNPJ 59.598.997/0001-76 – OFICINEIRO DECOSTURA E ARTESANATO;

- Grazieli Lopes Couruzzi Cerqueira 33881416811 – CNPJ 18.848.716/0001-09 - OFICINEIRA DE TEATRO;

- Dayana Cristina Velozo – CNPJ 59.464.939/0001-50 – ORIENTADOR SOCIAL;

Após verificação da documentação de Habilitação jurídica, proposta e documentação exigida no Edital foram desclassificadas os seguintes Proponentes:

- Fabiane Regina da Silva Souza – CNPJ 58.406.319/0001-00 – Não apresentou Certidões negativa exigidas no Edital;

- Suméria Ortiz Barbara Pateis – CNPJ 60.351.597/0001-40 - Não apresentou Certidões negativa exigidas no Edital;

- Klinger Munhoz Spuri – CNPJ 60.341.694/0001-52 – Não apresentação da proposta exigida no Edital – Impedimento Processo 1582063/2018 de 07 de Março de 2025. – DIARIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO. – Anexo a ATA.

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, verificou-se que os proponentes Paulo Sérgio Balbino de Jesus, Dayane Cristina Velozo, Graziele Lopezo Couruzzi Cerqueira e Maria José Ricardo da Costa atenderam as exigências e especificações do edital, o Presidente da Comissão de Licitação adjudicou o os itens do chamamento às empresas vencedoras.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Licitação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, credenciando os proponentes selecionados para o fornecimento dos itens propostos.

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros da Comissão de Licitação e representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Reginópolis-SP.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

_____
Fernando Aparecido Mogioni
CPF.: 067.934.478-07
RG.: 13914121
Cargo: Presidente
PORTARIA: 501 DE 18/11/2024

_____
Tatiane Garcia Moreno Paixão
CPF.: 225.123.778-06
RG.: 435442466
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 501 DE 18/11/2024

_____
Aline Aparecida Maia Lourenço
Cargo: Secretário Assistência e Desenvolvimento Social.
RG nº 43.096.201-0
CPF nº 386.359.918/77

_____
Bruna Stefânia Martins Pereira
Assistente Social – Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.
CPF 303.698.298-16
RG 42.234.231-2

.....

Despacho de Julgamento

RESPOSTA RECURSO

DISPENSA N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REPELENTES PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA AS GESTANTES ATENDIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGINÓPOLIS/SP, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa CASSIO ALVES DIAS BARRETO, interpôs recurso referente ao resultado do processo em epígrafe, solicitando apresentação de documentos.

PRELIMINARMENTE:

É de conhecimento que a licitante CASSIO ALVES DIAS BARRETO não cumpriu com as exigências do Termo de Abertura e Termo de Referência, consoante aos documentos abaixo, sendo a mesma desclassificada por não cumprir os requisitos:

- A proposta apresentada não continha prazo de validade conforme item "b", e não está assinada pelo representante ou proprietário da empresa;

- Não apresentou Contrato Social ou Requerimento de Abertura de Empresa Individual;

- Apresentou foto da CRF e a mesma estava vencida;

- Não apresentou CNDT, Certidão Estadual e Municipal;

Vale ressaltar, que a empresa Cassio Alves Dias Barreto, ao apresentar recurso bem como proposta comercial para o certame, ***não apresentou procuração e tão pouco documento do qual o representante Rodrigo Alves dos Santos dispunha de poderes*** para representar a empresa.

Aberto prazo para a empresa Special Med, para apresentação de contrarrazões, garantindo o direito a ampla defesa, que por sua vez reafirmou em suas contrarrazões o preenchimento de todos os requisitos do certame, inclusive a proposta dentro dos valores estimados pela Administração.

Desde modo passo as considerações:

I – Quanto a inclusão de novos documentos

O art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993 estabelecia uma vedação clara à inclusão de documentos novos que "deveria[m] constar originariamente da proposta", mesmo em sede de diligências. Este dispositivo refletia uma postura conservadora que impunha o dever de inabilitação de licitantes para preservar a isonomia do processo licitatório.

O art. 17, inciso VI, do decreto 10.024/2019, conferiu ao pregoeiro o dever de "sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica".

Tal previsão foi incorporada pela Lei 14.133/21, onde continuou vedando a substituição ou apresentação de novos documentos, mas previu diligências excepcionais:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Neste sentido, na Lei 14.133, é possível a complementação e atualização de documentos nos termos dos dispositivos supracitados.

O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.

De acordo com o Ministro Relator, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consagra um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação.

Deste modo, podemos concluir que é permitido segundo a legislação e jurisprudência do TCU, a apresentação de novos documentos para **complementar informações sobre documentos já apresentados**, desde que seja necessário para **apurar fatos já existentes na data de abertura do certame**, **atualizar documentos cuja validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas e para **explicar ou complementar outros documentos já apresentados.**

Sendo assim, **não** é permitida a entrega posterior de

documentos para **substituir ou apresentar documentos novos** após a fase de habilitação, exceto nas situações previstas acima e para **complementar a instrução com documento faltante que devia ter sido apresentado com a proposta.**

II – Quanto a apresentação da Proposta

As propostas comerciais devem conter no mínimo:

- Preço
- Condições de fornecimento
- Prazos
- Especificações técnicas do produto ou serviço
- Conformidade com as especificações técnicas do edital
- Preço realista e viável
- Critérios ambientais e sociais, se aplicável
- Garantia da proposta, se exigida

Diante disso, ao analisarmos a proposta enviada pela empresa Cassio Alves Dias Barretos, verificamos que dentre os requisitos a proposta não apresenta:

- Condições de fornecimento
- Prazos
- Assinatura
- Validade da Proposta

III – Conclusão

Ante todo exposto, opino para a desclassificação da empresa Cassio Alves Dias Barretos, por não cumprir os requisitos do certame, uma vez que:

- Não apresentou Procuração para o representante Rodrigo Alvez dos Santos;
- É possível a diligência para correção da certidão vencida, porém não é possível a inclusão de documentos novos que não foram apresentados na habilitação segundo art. 64 da Lei 14133/21 e Jurisprudência do TCU;
- Não apresentou proposta formal, com dados e assinatura da empresa e seu representante legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, analisando as razões e contrarrazões apresentadas, analisando jurisprudências quanto ao assunto, e seguindo parecer jurídico da procuradoria do município, declaro improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa Cassio Alves Dias Barretos.

Encaminho o presente recurso à autoridade competente, e todo o processo em questão para análise e concordância ou não em relação à decisão, nos termos do artigo 8º da Lei 14.133/2021.

Reginópolis, 15 de abril de 2025.

Tatiane Garcia Moreno Paixão
Agente de Contratação
Portaria 139/2024

.....

RESPOSTA RECURSO

Proc. Licitatório n.º 00010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 05

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão completa e gestão dos pontos de monitoramento de Câmeras, incluindo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do circuito de CFTV (Circuito Fechado de Televisão).

A empresa ANA SILVA MOREIRA DE OLIVEIRA ME, participante do certame em epígrafe, devidamente registrada sob o CNPJ nº 30.510.070/0001-50, interpôs Recurso Administrativo pugnando pela inabilitação da empresa vencedora SM PROTEÇÃO INTEGRADA LTDA.

PRELIMINARMENTE:

A empresa em epígrafe apresentou recurso intempestivo, e a comissão abriu prazo para diligências e contrarrazões, sendo garantido desta forma, os direitos a ampla defesa das licitantes, conforme Lei 14133/2021. Encaminhado também o processo a Procuradoria Geral do Município para análise técnica jurídica, analisamos:

DOS FATOS

Hipóteses levantadas na exordial:

A Recorrente alega Inadequado Certificado de Capacitação, Falta de Registro do Serviço, Desproporcionalidade e Inadequação dos Atestados, e desta forma pede que seja declarada a nulidade do resultado da licitação.

PASSO A RESPOSTA

Primeiramente, cabe ressaltar o que dispõe o Termo de Referência quando a exigência:

“5.1 Atestados de capacidade técnica:

a) 2x (dois) atestados (quantidade mínima) de Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de gestão dos pontos de monitoramento de câmeras, incluindo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do circuito de CFTV, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.”

A recorrente alega que a empresa SM Proteção Ltda apresentou atestados em desconformidade entre a experiência e o quantitativo exigido. Neste ponto analisando o envio de ambos Atestados de Capacidade Técnica, verifica-se que em relação ao quantitativo, nenhuma das empresas apresentou atestado correto, pois não é possível verificar nos mesmos as quantidades exatas que foram instaladas e geridas por ambas as empresas. Além disso, entende – se por Gestão de Câmeras e Sistema de Monitoramento, o monitoramento de ambientes, a análise de imagens e a aplicação de medidas de segurança, instalação e manutenção dos equipamentos, dentre outros serviços.

Da falta de Registro do Serviço

A recorrente também alegou que a empresa SM Proteção poderia ter apresentado Atestado Fraudulento pela falta de registro no portal oficial da Câmara Municipal de Reginópolis.

Aberta diligência, verificou-se no portal da transparência da Câmara Municipal Pagamentos para a

referida empresa, comprovando que os serviços foram prestados, além dos documentos apresentados pela Câmara Municipal como Notas, Empenhos e Pagamentos para a empresa SM Proteção Integrada Ltda.

Logo após encaminhou o presente processo a Procuradoria Geral do Município, o qual verificou-se:

- Intempestividade na apresentação do recurso;

- Comprovação de registros de trabalhos da recorrida, sendo possível o registro de sua capacitação;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, analisando as razões e contrarrazões apresentadas, analisando documentação solicitada a Câmara Municipal de Reginópolis, e seguindo parecer jurídico da procuradoria do município, declaro improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa ANA SILVA MOREIRA DE OLIVEIRA ME.

Encaminho o presente recurso à autoridade competente, e todo o processo em questão para análise e concordância ou não em relação à decisão, nos termos do artigo 8º da Lei 14.133/2021.

Reginópolis, 15 de abril de 2025

_____

Tatiane Garcia Moreno Paixão
CPF.: 225.123.778-06
RG.: 435442466
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 139 DE 19/01/2024

.....